

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 4l9etdav SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2047/2025 Protocolo nº 13356/2025 Processo nº 4125/2025	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

**Cria o Selo “Escola Amiga da Primeira Infância”
no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá
outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo “Escola Amiga da Primeira Infância”, destinado a reconhecer, valorizar e incentivar unidades escolares que adotem práticas de acolhimento, proteção integral, promoção do desenvolvimento infantil e fortalecimento da relação família-escola.

Art. 2º Os critérios para concessão do Selo serão definidos em regulamento, observadas as diretrizes nacionais da primeira infância, podendo considerar, entre outros aspectos:

- I – ações de acolhimento, escuta ativa e participação das famílias;
- II – práticas pedagógicas adequadas ao desenvolvimento de crianças de 0 a 6 anos;
- III – políticas de prevenção à violência, ao abuso infantil e à negligência;
- IV – garantia de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal;
- V – promoção de ambientes seguros, inclusivos, estimulantes e afetivos;
- VI – ações intersetoriais com saúde, assistência social e proteção à infância.

Art. 3º O Selo terá validade anual, caráter honorífico e finalidade exclusivamente educativa e de reconhecimento, vedada a concessão de benefícios financeiros ou criação de obrigações adicionais às escolas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, sem implicar aumento de despesas obrigatórias ou criação de novas estruturas administrativas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O Selo “Escola Amiga da Primeira Infância” constitui instrumento estratégico de reconhecimento e valorização das unidades escolares que adotam práticas alinhadas às políticas de desenvolvimento infantil, contribuindo para a construção de ambientes educativos mais seguros, afetivos e integrados às necessidades das crianças de 0 a 6 anos. O reconhecimento institucional por meio de selo público fortalece a cultura da qualidade e estimula escolas a adotarem iniciativas inovadoras e protetivas, reforçando a importância da primeira infância como fase decisiva para o desenvolvimento humano.

A iniciativa dialoga com as diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância, que prevê ações intersetoriais e a promoção do desenvolvimento integral da criança, envolvendo aspectos pedagógicos, sociais, psicológicos e de proteção. Ao incentivar boas práticas, o Estado fomenta uma rede escolar comprometida com a acolhida das famílias, a prevenção de violências, a inclusão e a construção de vínculos sólidos entre escola e comunidade.

Quanto ao impacto financeiro, o projeto apresenta custo irrisório ou inexistente. O Selo possui caráter meramente honorífico e pode ser concedido utilizando-se a estrutura administrativa já existente, sem necessidade de criação de novos cargos, unidades ou programas específicos. A regulamentação e a divulgação poderão ser executadas pelas equipes técnicas do Estado, respeitando as dotações orçamentárias já previstas. Dessa forma, a iniciativa é financeiramente viável, administrativamente simples e socialmente relevante.

Por se tratar de proposta de grande utilidade pública, baixo custo e alto potencial de fortalecimento das políticas de primeira infância, solicita-se o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

Beto Dois a Um
Deputado Estadual